



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 8 de janeiro de 2019 - Nº 2114 - Divulgado em 07/01/2019

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos Administrativos.....	2
Extrato de Contrato.....	2
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	2
Comunicações	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	3
Extrato de Decisão.....	3
Extrato de Decisão Singular	3
Comunicações	6
5. Atos da 2ª Câmara.....	6
Citação para Defesa por Edital	6
Intimação para Defesa	6
Extrato de Decisão.....	8
Comunicações	19
6. Atos dos Jurisdicionados	20
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	20
Errata	25

CLÁUSULA 1a. O Gestor da Prefeitura de Catingueira, Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO, se compromete a:

1. Contratar assessorias contábil e jurídica observando o Parecer Normativo PN-TC 16/2017.
2. Observar o limite de saldo dos recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).
3. Verificar e corrigir, trimestralmente, as aplicações mínimas de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.
4. Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas por servidores (Painel-TCE Acumulação de Vínculos Públicos).
5. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.
6. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).

CLÁUSULA 2a. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3a. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1º será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4a. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5a. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6a. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Documento: [00215/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional
Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0110/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA, Relator do Processo TC nº 00289/18, de Acompanhamento de

1. Atos da Presidência

Comunicações

Documento: [00191/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional
Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0078/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro Substituto ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO, Relator do Processo TC nº 00133/18, de Acompanhamento de Gestão, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, representada pelo Prefeito ODIR PEREIRA BORGES FILHO.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;

CONSIDERANDO a emissão do Alerta nº 00467/18, em conformidade com o Relatório de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

Gestão, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ, representada pelo Prefeito EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA. CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007; CONSIDERANDO a emissão dos Alertas nº 00718/18 e nº 00721/18, em conformidade com os Relatórios de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1a. O Gestor da Prefeitura de Sumé, Senhor EDEN DUARTE PINTO DE SOUZA, se compromete a:

1. Adequar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social aos ditames legais, conforme relatório específico.
2. Aprimorar o processo de elaboração da Legislação Orçamentária (PPA - Plano Plurianual / LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias / LOA - Lei Orçamentária Anual / Decretos de Créditos Adicionais).
3. Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas por servidores (Painel-TCE Acumulação de Vínculos Públicos).
4. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.
5. Observar, na gestão dos serviços públicos de educação, a manifestação do Conselho Municipal e a conservação da infraestrutura.
6. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).

CLÁUSULA 2a. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3a. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1º será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4a. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5a. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6a. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato – Contrato 40/18/18 Processo TC 15639/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

Resfriar Climatização – Miguel Elias Gonçalves de Sousa MEI

Objeto: Manutenção Preventiva/Corretiva em condicionadores de ar, tipo Splits.

Valor mensal: R\$ 5.399,00 (Cinco mil, trezentos noventa e nove reais).

Vigência: 21/12/2019

Data da assinatura: 21/12/2018

Extrato – Contrato 41/18 Processo TC 17267/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda

Objeto: Locação de impressoras.

Valor mensal: R\$ 24.492,52 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais, cinquenta e dois centavos).

Vigência: 26/12/2019

Data da assinatura: 26/12/2018

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2203 - 23/01/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05307/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: João Paulo Barbosa Leal Segundo, Gestor(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04612/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca do apontado às fls. 928/1.081 dos autos.

Processo: [05412/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Luiz Sabino da Silva, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do assunto debatido na Cota Ministerial de fls. 297/304 dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05575/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Maria do Socorro Cardoso, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08741/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Maria Eunice da Silva Ribeiro de Moraes, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09844/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Citados: Maria Edileuza da Silva Eugenio, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02827/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Citados: Gilberto Antonio Quaresma Filho, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03049/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Citados: Odineide Ramos do Nascimento, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03964/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Citados: Berenice Matias da Silva, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [10481/17](#)

Jurisdiccionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Carlos Augusto Xavier Clerot, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Diante das conclusões apresentadas no Relatório, às fls. 61/70, para, querendo, apresentar defesa no prazo regimental.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02796/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [09643/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012

Interessados: João Bosco Cavalcante, Ex-Gestor(a); Elite Construções, Comercio E Serv. Ltda, Responsável; Vektor Premoldados Com. Construções E Serv. Ltda, Interessado(a); Aq Construtora Ltda, Interessado(a); Paulo Sabino de Santana, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 Declarar não cumprimento da Resolução RC1 TC 0090/2014; 2 Irregular as despesas realizadas em 2012, pela Prefeitura Municipal de SERRA GRANDE, referentes às obras de: "Construção de Açude", "Recuperação de Estradas", "Manutenção em Terrenos e Ruas", "Construção de Passagem Molhada" e "Sem Localidade"; 3 Imputar débito solidária ao gestor, Sr. João Bosco Cavalcante e às empresas construtoras abaixo relacionadas, decorrentes das despesas irregulares, devido aos excessos no valor total de R\$ 1.353.661,27, pagos com recursos próprios do município, equivalentes a 27.519,03 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão, para efetuar o recolhimento ao tesouro municipal dos valores imputados, assim distribuídos: DESPESAS APONTADAS

COMO EXCESSIVAS e/ou NÃO COMPROVADAS - Objeto da imputação de débito: Item do Relatório Descrição Valor pago (R\$) NES nº Construtoras 3 Construção de açude 131.890,37 632 ELITFE (CNPJ 08.948.064-0001-20) 4 Construção de açude 287.600,00 1686 ELITFE 08.948.064-0001-20 5 Construção de açude 202.453,00 2037 ELITFE 08.948.064-0001-20 6 Construção de açude 187.337,80 2038 ELITFE (CNPJ 08.948.064-0001-20) 7 Recuperação de estradas 148.220,00 916 ELITFE (CNPJ 08.948.064-0001-20) 8 Recuperação de estradas 143.328,70 2039 ELITFE (CNPJ 08.948.064-0001-20) 10 Manutenção em terrenos e ruas 5.500,00 1498 AQ Construtora 11 Const. de passagem molhada 98.429,40 2040 ELITFE (CNPJ 08.948.064-0001-20) 12 Sem localidade 148.902,00 2097 ELITFE (CNPJ 08.948.064-0001-20) Total 1.353.661,27 4 Aplicar multa, ao Sr. João Bosco Cavalcante, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 160,23 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR, com fulcro no artigo 56, inciso II da LOTCE/PB, por força das eivas constatadas, as quais resultaram em infração a normas legais e danos ao erário, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5 Determinar a remessa de cópia das peças (relatórios e decisões) à SECEX-PB, para adoção das medidas de sua competência quanto às constatações quando da análise das obras de "Construção de uma Creche", "Construção de Módulos Sanitários" e "Boletim de Medição nº 2" (itens "1", "2" e "9" do relatório da Auditoria); 6 Recomendar ao atual gestor de providências no sentido do fiel cumprimento das disposições normativas atinentes à execução das despesas públicas e demais recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00002/19

Processo: [00524/19](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Mercia Cardoso de Oliveira Lima, Interessado(a).

Decisão: 1. Nos termos do art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal, "qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou Membro de Ministério Público é parte legítima para denunciar perante o Tribunal de Contas do Estado". 2. Da sua parte, o art. 171, inciso I, do mesmo Diploma Regulamentar, observa que a denúncia deve versar sobre matéria da competência do Tribunal, que decidirá sobre a legalidade dos atos de gestão (§ 1º do art. 1º da Lei Orgânica deste Tribunal). 3. Sabe-se que a Medida Cautelar é ato de prevenção promovido no âmbito dos Tribunais de Contas, que têm o objetivo de prevenir "lesão ao erário e garantir a efetividade das decisões" da Corte, sendo tal competência reconhecida pacificamente pelo Supremo Tribunal Federal. 4. O Regimento Interno do Tribunal trata de procedimento de emissão de Medida Cautelar de forma bastante resumida, daí porque os Relatores lançam mão, subsidiariamente, do que prevê a respeito o Código de Processo Civil e assim o fazem autorizados pelo art. 252 da própria norma regimental. 5. Concede-se, cautelarmente, a suspensão de relações jurídicas até o julgamento do mérito, desde que presentes o periculum in mora (perigo de dano ou risco do resultado útil do processo) e o fumus boni juris (probabilidade do direito), nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. 6. No presente caso, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) realizou o procedimento de Chamamento Público nº 07/2018 para a contratação de gerenciamento das ações de saúde pública da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Guarabira. 7. Requer o denunciante, após alongadas considerações: "a) a concessão de medida cautelar, a fim de que seja determinada a imediata suspensão do Chamamento Público 07/2018, e, o segundo, ao final, para que seja cancelada a licitação nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93; e b) que o edital seja retificado e republicado, com anulação também de eventuais atos que possam ter sido praticados a partir da divulgação do mesmo, a fim de regularizar o ato convocatório em atendimento ao princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa à coletividade, republicando-o sem o vício aqui combatido, qual seja, exigência de capacidade técnica excessiva, a falta de publicidade do certame, bem como este não cause danos aos erários". 8. Por seu turno, a Auditoria, após realizar sua análise técnica, concluiu no seguinte sentido: Considerando a inclusão de exigências editalícias que frustram o caráter competitivo e/ou incorrem em custos

desnecessários assumidos anteriormente à contratação, são atos vedados pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93 e Súmula TCU nº 272/2012, respectivamente; Considerando desrespeito ao espírito do art. 30 e seguintes da Lei 8.666/93; Considerando resguardar o interesse do administrador, dos licitantes e da sociedade e a ordem jurídica, Sugere-se, não sendo outro melhor juízo, a concessão de medida cautelar, fundamentada no Artigos. 87, X e 195, §1º, do RITCE/PB, com vistas a suspender o procedimento na fase que se encontrar, como também qualquer processamento de despesa, inclusive pagamento, que tenha por base Processo de Chamamento Público nº 007/2018, para seleção de organização social no âmbito da saúde (OSS) para o gerenciamento e oferta de ações e serviço de saúde na unidade de pronto atendimento-UPA 24 horas, localizado no município de Guarabira-PB (grifei). 9. Com efeito, é preciso ponderar que, tanto a denúncia quanto a análise técnica se prendem a normativos e doutrina que não dizem respeito ao procedimento de Chamamento Público. 10. Veja-se que na sua conclusão sugerindo a emissão de Medida Cautelar, a Unidade Técnica de Instrução remete a normativo (Lei n.º 8.666/93), doutrina e jurisprudência administrativa do TCU (Súmula 272/2012), aplicáveis aos PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, o que não se enquadra no presente caso. Da mesma forma, conduz-se o denunciante, utilizando do mesmo instrumento legal antes mencionado e de argumentos semelhantes, imaginando poder sustentar nestes o seu pedido. 11. Por oportuno, nunca é demais trazer à baila o ensinamento do Eminentíssimo Ministro do STF, Luiz Fux na obra "Organizações Sociais após a Decisão do STF na ADI 1.923/2015", realizada em conjunto com os Professores Paulo Modesto e Humberto Falcão Martins, segundo o qual: Assim, embora não submetido formalmente à licitação, a celebração do contrato de gestão com as organizações sociais deve ser conduzido de forma pública, impessoal e por critérios objetivos, como consequência da incidência direta dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública." (grifos nossos) 12. Ora, se o Chamamento Público não se atém formalmente ao procedimento licitatório ordinário, não se há de cobrar aspectos, exigências e nuances nele previstos no procedimento ora analisado, assim: 12.1. O regime jurídico a ser seguido no Chamamento Público é o previsto nas Leis Federal n.º 9.637/98 e atualizações e a Estadual n.º 9.454/11, esta última instituindo o Programa Gestão Pactuada e regulamentando a qualificação das Organizações Sociais (OS), entre outras providências. Em favor deste raciocínio não é demais acrescentar o que prevê o art. 20 da Lei n.º 9.637/98, tratando do mesmo assunto aqui debatido, qual seja, a criação, em caráter nacional, do Programa Nacional de Publicização, que nada mais é que o procedimento ora enfocado. 12.2. Antecede ao procedimentos de Chamamento Público, ou durante este, a qualificação das OS mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, art. 3º da Lei Estadual n.º 9.454/2011, e para isto, deverá cumprir as exigências do art. 4º ao 7º da referida lei. 12.3. Em seguimento, tem-se a SELEÇÃO, que se dará mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, com as suas peculiaridades previstas no edital, devendo ser consideradas, no julgamento das propostas, a regularidade jurídico-fiscal, a boa situação financeira dos entes participantes, bem assim, a necessária experiência técnico-profissional da eventual OS contratada para a gestão do serviço público (vide art. 8º, inciso I a III da Lei nº 9.454/2011). 12.4. Designada a vencedora, detém esta a prioridade de assinatura do CONTRATO DE GESTÃO. ESTE É O PROCEDIMENTO ADEQUADO A SER SEGUIDO NO CASO SOB ANÁLISE, ou seja, o exame da conformidade, dentre outros aspectos, do procedimento à luz da legislação específica (Lei Federal n.º 9.637/98, e atualizações, e a Estadual n.º 9.454/11). 13. Isto posto, afastadas estão todos os questionamentos referentes à Lei de Licitações, exceto o que está previsto na Lei Federal n.º 9.637/98 e atualizações e a Estadual n.º 9.454/11. 14. Assim sendo, não se tem a fumaça do bom direito para a edição de uma medida acautelatória, tampouco a urgência em face de eventual prejuízo que poderia advir, já que as impropriedades apontadas poderão ser corrigidas a qualquer tempo, inclusive com a determinação da anulação do ato convocatório, na forma da lei. 15. Chama-se a atenção o fato da Administração da Secretaria da Saúde estabelecer a abertura das propostas na undécima hora do exercício de 2018, assim como, do lado do denunciante, não estar este municiado previamente das exigências para participação em procedimentos da espécie. 16. À míngua dos pressupostos necessários à emissão de tutela antecipada de ação do controle externo, via MEDIDA CAUTELAR, visando fazer cessar o Chamamento Público nº 07/2018, NEGÓ esta, mas não afastado a possibilidade de que a denúncia seja apurada, ainda que em rito ordinário. 17. Por isto tudo, recebo a denúncia formulada pela FUNDAÇÃO MIGUEL BATISTA (FUMIB) aqui reiteradamente debatida e, em consequência, determino: 17.1. a imediata citação da Secretária

de Estado da Saúde, Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS e do Presidente da Comissão de Chamamento Público para comparecerem aos autos, no prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da publicação desta decisão, segundo a Resolução RN TC nº. 06/2018, para se contraporem ao que aponta a denúncia e as conclusões da Auditoria. 17.2. após as providências a serem adotadas de acordo com o subitem 17.1 anterior, os autos prosseguirão de acordo com o rito ordinário. Publique-se, intime-se e registre-se. Gabinete do Conselheiro Marcos Antônio da Costa João Pessoa, 07 de janeiro de 2019.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00001/19

Processo: 00526/19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Mercia Cardoso de Oliveira Lima, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DO RELATOR 1. Nos termos do art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal, "qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou Membro de Ministério Público é parte legítima para denunciar perante o Tribunal de Contas do Estado". 2. Da sua parte, o art. 171, inciso I, do mesmo Diploma Regulamentar, observa que a denúncia deve versar sobre matéria da competência do Tribunal, que decidirá sobre a legalidade dos atos de gestão (§ 1º do art. 1º da Lei Orgânica deste Tribunal). 3. Sabe-se que a Medida Cautelar é ato de prevenção promovido no âmbito dos Tribunais de Contas, que têm o objetivo de prevenir "lesão ao erário e garantir a efetividade das decisões" da Corte, sendo tal competência reconhecida pacificamente pelo Supremo Tribunal Federal. 4. O Regimento Interno desta Corte trata de procedimento de emissão de Medida Cautelar de forma bastante resumida, daí porque os Relatores lançam mão, subsidiariamente, do que prevê a respeito o Código de Processo Civil e assim o fazem autorizados pelo art. 252 da própria norma regimental. 5. Concede-se, cautelarmente, a suspensão das relações jurídicas até o julgamento do mérito, desde que presentes o periculum in mora (perigo de dano ou risco do resultado útil do processo) e o fumus boni juris (probabilidade do direito), nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. 6. No presente caso, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) realizou o procedimento de Chamamento Público nº. 05/2018 para a contratação de gerenciamento das ações de saúde pública da UPA de Princesa Isabel. 7. Requer o denunciante, após alongadas considerações: "a) a concessão de medida cautelar, a fim de que seja determinada a imediata suspensão do Chamamento Público 05/2018, e, o segundo, ao final, para que seja cancelada a licitação nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93; e b) que o edital seja retificado e republicado, com anulação também de eventuais atos que possam ter sido praticados a partir da divulgação do mesmo, a fim de regularizar o ato convocatório em atendimento ao princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa à coletividade, republicando-o sem o vício aqui combatido, qual seja, exigência de capacidade técnica excessiva, a falta de publicidade do certame, bem como este não cause danos aos erários". 8. Por seu turno, a Auditoria, após realizar sua análise técnica, concluiu no seguinte sentido: Considerando a inclusão de exigências editalícias que frustram o caráter competitivo e incorrem em custos desnecessários assumidos anteriormente à contratação, são atos vedados pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93 e pela Súmula TCU nº 272/2012, respectivamente; Considerando o desrespeito ao espírito do art. 30 e seguintes da Lei 8.666/93; Considerando resguardar o interesse do administrador, dos licitantes e da sociedade e a ordem jurídica, Sugere-se, não sendo outro melhor juízo, a concessão de medida cautelar, fundamentada no Art. 28, XXIX c/c os Artigos. 87, X e 195, §1º, do RITCE/PB, com vistas a suspender o procedimento na fase que se encontrar, como também qualquer processamento de despesa, inclusive pagamento, que tenha por base Processo de Chamamento Público nº 005/2018, para seleção de organização social no âmbito da saúde (OSS) para o gerenciamento e oferta de ações e serviço de saúde na unidade de pronto atendimento-UPA 24 horas, localizado no município de Princesa Isabel-PB (grifei). 9. Com efeito, é preciso ponderar que, tanto a denúncia quanto a análise técnica, prendem-se a normativo e doutrina que não dizem respeito ao procedimento de Chamamento Público. 10. Veja-se que na sua conclusão, sugerindo a emissão de Medida Cautelar, a Unidade Técnica de Instrução remete a normativo (Lei n.º 8.666/93), doutrina e jurisprudência administrativa do TCU (Súmula 272/2012), aplicáveis aos PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, o que não se enquadra no presente caso. Da mesma forma, conduz-se o denunciante, utilizando do mesmo instrumento legal antes mencionado e de argumentos

semelhantes, imaginando poder sustentar nestes o seu pedido. 11. Por oportuno, nunca é demais trazer à baila o ensinamento do Eminentíssimo Ministro do STF, Luiz Fux, na obra "Organizações Sociais após a Decisão do STF na ADI 1.923/2015", realizada em conjunto com os Professores Paulo Modesto e Humberto Falcão Martins, segundo o qual: Assim, embora não submetido formalmente à licitação, a celebração do contrato de gestão com as organizações sociais deve ser conduzido de forma pública, impessoal e por critérios objetivos, como consequência da incidência direta dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública." (grifos nossos) 12. Ora, se o Chamamento Público não se atém formalmente ao procedimento licitatório ordinário, não se há de cobrar aspectos, exigências e nuances nele previstos no procedimento ora analisado, assim: 12.1. O regime jurídico a ser seguido no Chamamento Público é o previsto na Lei Federal n.º 9.637/98, e atualizações, e a Lei Estadual n.º 9.454/11, esta última instituindo o Programa de Gestão Pactuada e regulamentando a qualificação das Organizações Sociais (OS), entre outras providências, no âmbito estadual. Em favor deste raciocínio não é demais acrescentar o que prevê o art. 20 da Lei n.º 9.637/98, tratando do mesmo assunto aqui debatido, a criação, em caráter geral do Programa Nacional de Publicização, que nada mais é do que o procedimento ora enfocado. 12.2. Antecede ao procedimento de Chamamento Público, ou durante este, a qualificação das OS, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, art. 3º da Lei Estadual n.º 9.454/2011, as quais, para isto, deverão cumprir as exigências do art. 4º ao 7º da referida lei. 12.3. Em seguimento, tem-se a SELEÇÃO, que se dará mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, com as suas peculiaridades previstas no edital, devendo ser consideradas, no julgamento das propostas, a regularidade jurídico-fiscal, a boa situação financeira dos entes participantes, bem assim, a necessária experiência técnico-profissional da eventual OS contratada para a gestão do serviço público (vide art. 8º, inciso I a III da Lei n.º 9.454/2011). 12.4. designada a vencedora, detém esta a prioridade para a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO. ESTE É O PROCEDIMENTO ADEQUADO A SER SEGUIDO NO CASO SOB ANÁLISE, ou seja, o exame da conformidade, dentre outros aspectos, do procedimento à luz da legislação específica (Lei Federal n.º 9.637/98, e atualizações, e a Estadual n.º 9.454/11). 13. Isto posto, afastados estão os questionamentos referentes à Lei de Licitações, exceto os previstos expressamente na Lei Federal n.º 9.637/98, e atualizações, e na Estadual n.º 9.454/11. 14. Assim sendo, não se tem a fumaça do bom direito para a edição de uma medida acautelatória, tampouco a urgência em face de eventual prejuízo que poderia advir, já que as impropriedades apontadas poderão ser corrigidas a qualquer tempo, inclusive com a determinação da anulação do ato convocatório, na forma da lei. 15. Chama-me a atenção o fato da Administração da Secretaria da Saúde estabelecer a abertura das propostas na undécima hora do exercício de 2018, assim como, do lado do denunciante, não estar este municiado previamente das exigências para participação em procedimentos da espécie. 16. À míngua dos pressupostos necessários à emissão de tutela antecipada da ação do controle externo, via MEDIDA CAUTELAR, visando fazer cessar o Chamamento Público nº 05/2018, NEGO esta, mas não afasto a possibilidade de que a denúncia seja apurada, ainda que em rito ordinário. 17. Por isto tudo, recebo a denúncia formulada pela FUNDAÇÃO MIGUEL BATISTA (FUMIB) aqui reiteradamente debatida e, em consequência, determino: 17.1. a imediata citação da Secretária de Estado da Saúde, Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS e do Presidente da Comissão de Chamamento Público para comparecerem aos autos, no prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da publicação desta decisão, segundo a Resolução RN TC nº. 06/2018, para se contraporem ao que aponta a denúncia e as conclusões da Auditoria. 17.2. após as providências a serem adotadas de acordo com o subitem 17.1 anterior, os autos prosseguirão de acordo com o rito ordinário. Publique-se, intime-se e registre-se. Gabinete do Conselheiro Marcos Antônio da Costa João Pessoa, 07 de janeiro de 2019.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00003/19

Processo: 00529/19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Mercia Cardoso de Oliveira Lima, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DO RELATOR 1. Nos termos do art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal, "qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou Membro de Ministério Público é parte legítima para denunciar perante o Tribunal de Contas do Estado". 2. Da sua

parte, o art. 171, inciso I, do mesmo Diploma Regulamentar, observa que a denúncia deve versar sobre matéria da competência do Tribunal, que decidirá sobre a legalidade dos atos de gestão (§ 1º do art. 1º da Lei Orgânica deste Tribunal). 3. Sabe-se que a Medida Cautelar é ato de prevenção promovido no âmbito dos Tribunais de Contas, que têm o objetivo de prevenir "lesão ao erário e garantir a efetividade das decisões" da Corte, sendo tal competência reconhecida pacificamente pelo Supremo Tribunal Federal. 4. O Regimento Interno desta Corte trata de procedimento de emissão de Medida Cautelar de forma bastante resumida, daí porque os Relatores lançam mão, subsidiariamente, do que prevê a respeito o Código de Processo Civil e assim o fazem autorizados pelo art. 252 da própria norma regimental. 5. Concede-se, cautelarmente, a suspensão das relações jurídicas até o julgamento do mérito, desde que presentes o periculum in mora (perigo de dano ou risco do resultado útil do processo) e o fumus boni juris (probabilidade do direito), nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. 6. No presente caso, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) realizou o procedimento de Chamamento Público nº. 06/2018 para a contratação de gerenciamento das ações de saúde pública da UPA de Santa Rita. 7. Requer o denunciante, após alongadas considerações: "a) a concessão de medida cautelar, a fim de que seja determinada a imediata suspensão do Chamamento Público 06/2018, e, o segundo, ao final, para que seja cancelada a licitação nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93; e b) que o edital seja retificado e republicado, com anulação também de eventuais atos que possam ter sido praticados a partir da divulgação do mesmo, a fim de regularizar o ato convocatório em atendimento ao princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa à coletividade, republicando-o sem o vício aqui combatido, qual seja, exigência de capacidade técnica excessiva, a falta de publicidade do certame, bem como este não cause danos aos erários". 8. Por seu turno, a Auditoria, após realizar sua análise técnica, concluiu no seguinte sentido: Considerando a inclusão de exigências editalícias não previstas em lei, que frustram o caráter competitivo e incorrem em custos desnecessários assumidos anteriormente à contratação, são atos vedados pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93 e Súmula TCU nº 272/2012, respectivamente; Considerando desrespeito ao art. 30 e seguintes da Lei 8.666/93; Considerando resguardar o interesse do administrador, dos licitantes e da sociedade e a ordem jurídica, Sugere-se, não sendo outro melhor juízo, a concessão de medida cautelar, fundamentada no Art. 28, XXXIX c/c os Artigos. 87, X e 195, §1º, do RITCE/PB, com vistas a suspender o procedimento na fase que se encontrar, como também qualquer processamento de despesa, inclusive pagamento, que tenha por base Processo de Chamamento Público nº 006/2018, para seleção de organização social no âmbito da saúde (OSS) para o gerenciamento e oferta de ações e serviço de saúde na unidade de pronto atendimento-UPA 24 horas, localizado no município de Santa Rita-PB (grifei). 9. Com efeito, é preciso ponderar que, tanto a denúncia quanto a análise técnica, prendem-se a normativo e doutrina que não dizem respeito ao procedimento de Chamamento Público. 10. Veja-se que na sua conclusão, sugerindo a emissão de Medida Cautelar, a Unidade Técnica de Instrução remete a normativo (Lei n.º 8.666/93), doutrina e jurisprudência administrativa do TCU (Súmula 272/2012), aplicáveis aos PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, o que não se enquadra no presente caso. Da mesma forma, conduz-se o denunciante, utilizando do mesmo instrumento legal antes mencionado e de argumentos semelhantes, imaginando poder sustentar nestes o seu pedido. 11. Por oportuno, nunca é demais trazer à baila o ensinamento do Eminentíssimo Ministro do STF, Luiz Fux, na obra "Organizações Sociais após a Decisão do STF na ADI 1.923/2015", realizada em conjunto com os Professores Paulo Modesto e Humberto Falcão Martins, segundo o qual: Assim, embora não submetido formalmente à licitação, a celebração do contrato de gestão com as organizações sociais deve ser conduzido de forma pública, impessoal e por critérios objetivos, como consequência da incidência direta dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública." (grifos nossos) 12. Ora, se o Chamamento Público não se atém formalmente ao procedimento licitatório ordinário, não se há de cobrar aspectos, exigências e nuances nele previstos no procedimento ora analisado, assim: 12.1. O regime jurídico a ser seguido no Chamamento Público é o previsto na Lei Federal n.º 9.637/98, e atualizações, e a Lei Estadual n.º 9.454/11, esta última instituindo o Programa de Gestão Pactuada e regulamentando a qualificação das Organizações Sociais (OS), entre outras providências, no âmbito estadual. Em favor deste raciocínio não é demais acrescentar o que prevê o art. 20 da Lei n.º 9.637/98, tratando do mesmo assunto aqui debatido, a criação, em caráter geral do Programa Nacional de Publicização, que nada mais é do que o procedimento ora enfocado. 12.2. Antecede ao procedimento

de Chamamento Público, ou durante este, a qualificação das OS, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, art. 3º da Lei Estadual nº 9.454/2011, as quais, para isto, deverão cumprir as exigências do art. 4º ao 7º da referida lei. 12.3. Em seguimento, tem-se a SELEÇÃO, que se dará mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, com as suas peculiaridades previstas no edital, devendo ser consideradas, no julgamento das propostas, a regularidade jurídico-fiscal, a boa situação financeira dos entes participantes, bem assim, a necessária experiência técnico-profissional da eventual OS contratada para a gestão do serviço público (vide art. 8º, inciso I a III da Lei nº 9.454/2011). 12.4. designada a vencedora, detém esta a prioridade para a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO. ESTE É O PROCEDIMENTO ADEQUADO A SER SEGUIDO NO CASO SOB ANÁLISE, ou seja, o exame da conformidade, dentre outros aspectos, do procedimento à luz da legislação específica (Lei Federal nº 9.637/98, e atualizações, e a Estadual nº 9.454/11). 13. Isto posto, afastados estão os questionamentos referentes à Lei de Licitações, exceto os previstos expressamente na Lei Federal nº 9.637/98, e atualizações, e na Estadual nº 9.454/11. 14. Assim sendo, não se tem a fumaça do bom direito para a edição de uma medida cautelatória, tampouco a urgência em face de eventual prejuízo que poderia advir, já que as impropriedades apontadas poderão ser corrigidas a qualquer tempo, inclusive com a determinação da anulação do ato convocatório, na forma da lei. 15. Chama-me a atenção o fato da Administração da Secretaria da Saúde estabelecer a abertura das propostas na undécima hora do exercício de 2018, assim como, do lado do denunciante, não estar este municiado previamente das exigências para participação em procedimentos da espécie. 16. À míngua dos pressupostos necessários à emissão de tutela antecipada da ação do controle externo, via MEDIDA CAUTELAR, visando fazer cessar o Chamamento Público nº 06/2018, NEGO esta, mas não afasto a possibilidade de que a denúncia seja apurada, ainda que em rito ordinário. 17. Por isto tudo, recebo a denúncia formulada pela FUNDAÇÃO MIGUEL BATISTA (FUMIB) aqui reiteradamente debatida e, em consequência, determino: 17.1. a imediata citação da Secretária de Estado da Saúde, Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS e do Presidente da Comissão de Chamamento Público para comparecerem aos autos, no prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da publicação desta decisão, segundo a Resolução RN TC nº. 06/2018, para se contraporem ao que aponta a denúncia e as conclusões da Auditoria. 17.2. após as providências a serem adotadas de acordo com o subitem 17.1 anterior, os autos prosseguirão de acordo com o rito ordinário. Publique-se, intime-se e registre-se. Gabinete do Conselheiro Marcos Antônio da Costa João Pessoa, 07 de janeiro de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08803/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19681/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03023/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03023/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05270/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05270/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09327/18](#)

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Citados: Euler de Assis Chaves, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19631/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Odir Pereira Borges Filho, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08143/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [08918/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Armando Viana Leite, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [18274/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).



Prazo: 15 dias

Processo: [04505/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Abelardo Jurema Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico contido nos autos(fl. 41/53)

Processo: [05273/18](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Ademar Azevedo Régis, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico contido nos autos(fl. 1181/1197)

Processo: [05312/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Receita Municipal do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Adenilson de Oliveira Ferreira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico contido nos autos(fl. 23/32)

Processo: [05377/18](#)

Jurisdicionado: Controladoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Severino Souza de Queiroz, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico contido nos autos(fl. 127/133)

Processo: [05541/18](#)

Jurisdicionado: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Francisco Noe Estrela, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico contido nos autos(fl. 14/20)

Processo: [05557/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Lidia de Moura Silva Cronemberger, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico contido nos autos(fl. 171/177)

Processo: [05570/18](#)

Jurisdicionado: Gabinete de Comunicação Social do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Josival Pereira de Araujo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico contido nos autos(fl. 54/64)

Processo: [05614/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Olenka Targino Maranhao Pedrosa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico contido nos autos(fl. 353/405)

Processo: [05891/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Helton Rene Nunes Holanda, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico contido nos autos(fl. 75/85)

Processo: [06032/18](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Maurício Navarro Burity, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico contido nos autos(fl. 358/384)

Processo: [06153/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Sergio Ricardo Alves Barbosa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico contido nos autos(fl. 167/175)

Processo: [06214/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Nobson Pedro de Almeida, Ex-Gestor(a); Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do apontado às fls. 241/258.

Processo: [11309/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [11683/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).



Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do apontado às fls. 85/89.

Processo: [11690/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do apontado às fls. 91/95.

Processo: [11746/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do apontado às fls. 70/74.

Processo: [12408/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do apontado às fls. 64/68.

Processo: [12913/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018

Intimados: Edmilson Alves dos Reis, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para informar se permanecem, no Pregão Presencial 48/2018, após fase de impugnações, as irregularidades evidenciadas no pregão 038/2018, conforme requerido pela Auditoria às fls. 287.

Processo: [14564/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do apontado às fls. 58/62.

Processo: [16713/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do apontado às fls. 28/31.

Processo: [16715/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [16821/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [17105/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestões
Exercício: 2018

Intimados: Sergio Fonseca de Souza, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03316/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [05348/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: Helio Paredes Cunha Lima, Gestor(a); Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); André Agra Gomes de Lira, Responsável; Jose Fernandes Mariz, Procurador(a); Marcos Homero Pereira de Oliveira, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05348/06, referente à licitação na modalidade Concorrência nº 08/06, seguida do Contrato N° 0405/2006, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, que trata, nesta oportunidade, do acompanhamento de execução do referido Contrato, objetivando a execução do Programa de urbanização, regularização e integração de assentamento precário nos bairros de Catingueira e das Cidades, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. considerar integralmente executado o Contrato N° 0405/2006, celebrado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande; 2. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03314/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [07661/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista, Gestor(a); Julio César Barros Rangel, Ex-Gestor(a); Josefa Maria Barbosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07661/12, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 02857/15; II) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária, da Sra. Josefa Maria Barbosa, ex-ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 560262-0, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, concedida através da Portaria nº 02/2018 (fls. 159), publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeirinho de 30/01/2018, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03; e III) DETERMINAR o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria deste Tribunal para proceder à cobrança da multa aplicada ao ex-gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Julio César Barros Rangel, conforme Acórdão AC2 TC 02857/15.

Ato: Acórdão AC2-TC 03325/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [10958/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Moaci Pedro da Silva, Gestor(a); Maria Neci da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10958/13, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-03720/14, pelo o qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprida a Resolução RC2-TC 00210/13; aplicar multa pessoal ao ex-gestor no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por descumprimento de decisão e assinar o prazo de 30 dias para que o Instituto de Previdência dos Servidores de Juru promovesse a transferência da aposentadoria da servidora para o INSS, com as devidas medidas necessárias à compensação das despesas pagas a título de aposentadoria à Srª. Maria Neci da Silva, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2) DETERMINAR que seja anexada cópia da presente decisão ao Processo TC 00178/18, que trata de acompanhamento de gestão do exercício de 2018, para verificação da situação funcional da servidora; 3) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança da multa aplicada ao ex-gestor.

Ato: Acórdão AC2-TC 03368/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [17735/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: José Benício de Araujo Neto, Gestor(a); Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17735/13, referente à Inspeção Especial de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pilar, para verificação das acumulações de cargos, empregos e funções públicas, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I) DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 02383/15; II) DETERMINAR a extração dos atos produzidos por este Tribunal no presente processo (relatórios técnicos, pareceres ministeriais e decisões, entre outros) para anexação aos autos do PAG exercício 2018 da Prefeitura Municipal de Pilar, Processo TC nº 00221/18; III) ENCAMINHAR cópia do Acórdão AC1 TC 02383/15 à Corregedoria deste Tribunal para as providências relativas à multa pessoal, aplicada a Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, Ex-Prefeita do Município de Pilar; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos na conformidade da determinação da Resolução Administrativa RA-TC-17/2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 03326/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [03277/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: Fabio Moura de Moura, Gestor(a); Paulo da Cunha Torres, Ex-Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03277/14 referente à avaliação das obras realizadas pelo Município de Riachão, durante o exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Paulo da Cunha Torres, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0040/2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar impossibilitado o cumprimento da Resolução RC2 TC nº 0040/2018; 2. determinar o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC2-TC 03315/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [04124/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Josenildo Santiago, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04124/14 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO CONDE/PB, sob a responsabilidade do Sr. Josenildo Santiago, referente ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. JULGUE IRREGULAR a referida prestação de contas; 2. APLICAR MULTA ao Sr. Josenildo Santiago, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 60,72 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3. ASSINAR-LHE O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. RECOMENDAR à atual gestão do IPM do Conde no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 03324/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [08395/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Interessados: Paulo Alves Monteiro, Gestor(a); Austerliano Evaldo Araújo, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); João Paulo de Aguiar, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08395/14, referente à verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00077/17, que trata da inspeção especial decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 943/2012, fls. 53/55, lançado na ocasião da análise da prestação de contas do Prefeito de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, relativa a 2010, com vistas ao exame dos gastos com as obras públicas que foram objeto de denúncia por parte de Vereadores do mesmo município, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão hoje realizada em: I) DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00077/17; II) APLICAR multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 40,47 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00077/17, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Paulo Alves Monteiro, Prefeito do Município de Gado Bravo para que encaminhe os documentos reclamados pela Auditoria (1 – Projetos; 2 - Procedimento licitatório adotado e contrato decorrente com aditivos, se houver; 3 – ART do CREA; 4 – Boletins de medição; 5 – Documentos de despesas; 6 – Termo de Recebimento, se concluídas; e 7 – Registro fotográfico), relativamente às obras objeto da denúncia (1 – Construção de UBS no Sítio Boa Vista; 2 – Construção de UBS no Sítio Rosilda; 3 – Substituição de cano de esgoto, reboco e serviço de pedreiro na Escola Godofredo Jostem; 4 – Serviços executados no PSF do Sítio Caracolzinho; e 5 – Serviços executados na Escola do Sítio Rosília), sob pena de multa pessoal.

Ato: Acórdão AC2-TC 03321/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [10949/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Danilo Jose Andrade de Oliveira, Gestor(a); Manoel Marcelo de Andrade, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10949/15 referente aos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Serra Redonda, com objetivo



de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate à Endemias - ACE, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 51/2006, tendo como responsável o Ex-Prefeito, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão hoje realizada em: I) DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00007/18; II) APLICAR multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 20,23 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, Prefeito do Município de Serra Redonda, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00007/18, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, Prefeito do Município de Serra Redonda para que encaminhe ao Tribunal os atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (portaria de nomeação), relacionados no Anexo Único deste acórdão.

Ato: Acórdão AC2-TC 03365/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [16498/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria de Lourdes Matias, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em : 1 – Declarar o CUMPRIMENTO Resolução RC2-TC-00065/18 e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Matias, supra caracterizado; 2 – Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 03327/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [10710/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Nubia de Caldas Abreu, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Núbia Caldas de Abreu Gomes, matrícula n.º 1442, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03328/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [10711/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Osimar Bezerra de Araujo Evangelista, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Osimar Bezerra de Araujo Evangelista, matrícula n.º 0041, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Câmara Municipal do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA

DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03329/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [15356/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Tania Parnaíba Ricarte Alcantara, Gestor(a); Tania Parnaíba Ricarte Alcantara, Interessado(a); Severino Furtado de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Severino Furtado de Souza, matrícula n.º 2211, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03330/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [15491/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Arnóbio Braz da Silva, Interessado(a); Maria José de Souza Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria José de Souza Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Arnóbio Braz da Silva, matrícula n.º 100, que ocupava o cargo de Operário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03257/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [16320/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a); Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Interessado(a); Jose Serafim de Oliveira, Interessado(a); Maria de Fatima da Conceição Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria de Fátima da Conceição Oliveira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03331/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [16694/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Antônio Domingos de Oliveira, Interessado(a); Domicia dos Santos Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Domicia dos Santos Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antonio Domingos de Oliveira, matrícula n.º 357, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta



data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03366/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [17437/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Marivone Duarte Laureano Cordeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando os relatórios escritos da d. auditoria, bem como do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR Pregão Presencial nº 062/2016, da Ata de registro de preços e do contrato dele decorrente, bem como dos Termos Aditivos de nº 01 ao contrato 88/17, 89/17 e 91/17. 2. Acatando sugestão do presidente da 2ª Câmara e incorporado pelo relator, DETERMINAR a d. Auditoria a verificação da utilização e entrega do objeto do referido procedimento licitatório. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 18 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 03332/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [17693/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Damiao Francisco da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Damião Francisco da Silva, matrícula n.º 0809, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03318/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [18040/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Anderson da Silva Nascimento, Gestor(a); Francisco Evangelista Neto, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18040/17, referente à APOSENTADORIA COMPULSÓRIA do (a) Sr (a) Francisco Evangelista Neto, matrícula n.º 402.602-2, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Poço Dantas/PB, que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01683/18, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) conhecer do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Anderson da Silva Nascimento, Diretor Presidente do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal; b) no mérito, dá-lhe provimento, afastando a multa aplicada ao referido gestor; c) julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Evangelista Neto; d) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03333/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [20020/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Manoel Tomaz da

Silva, Interessado(a); Maria da Penha Santino da Silva, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a) Maria da Penha Santino da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Manoel Tomaz da Silva, matrícula n.º 1560, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03317/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [02192/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida, Gestor(a); Emídio Diniz Batista, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02192/18 que trata de denúncia formulada pelo Sr. Anderson Campos de Oliveira, representante da empresa LEV CAR Comércio de Veículos LTDA contra o prefeito de Cajazeiras, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, a respeito de supostas irregularidades relativas ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, cujo objeto foi a contratação de serviço de transporte escolar, com a utilização de micro ônibus, vans, utilitários e similares com combustível, manutenção corretiva e preventiva, com condutor incluso para atender 35 rotas, nos horários e locais constantes do edital, para 210 dias letivos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos por posterior perda de objeto.

Ato: Acórdão AC2-TC 03334/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [02609/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Marinalva Maria da Silva, Interessado(a); José do Nascimento Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). José do Nascimento Gomes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Marinalva Maria da Silva, matrícula n.º 581, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03335/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [02992/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Maria Gorete Pessoa de Abreu, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria Gorete Pessoa de Abreu, matrícula n.º 6008, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 03258/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [05081/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Agamenon Vieira da Silva, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luiz Manuel Bernardo de Albuquerque, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a); Jose di Lorenzo Serpa Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. LUIZ MANUEL BERNARDO DE ALBUQUERQUE, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03361/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [06559/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: José Mangueira Torres, Gestor(a); Aldo Fabrizio Dutra Dantas, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06559/18 referente à denúncia formulada por Aldo Fabrizio Dutra Dantas – EPP - contra o prefeito de Triunfo, Sr. José Mangueira Torres, sobre supostas irregularidades praticadas no Edital do Pregão Presencial nº 022/2018, que trata, nesta oportunidade, da análise de Recurso de Reconsideração contra decisão substanciada no Acórdão AC2 TC 02236/18, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1) conhecer do referido Recurso de Reconsideração; 2) no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 03259/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [09808/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Gilberto da Silva, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. GILBERTO DA SILVA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03260/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [10655/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Gerusa Nunes Costa, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. GERUSA NUNES COSTA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03336/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [10845/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jacilene Rodrigues Leite Gonçalves, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Jacilene Rodrigues Leite Gonçalves, matrícula n.º 105.435-0, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEBER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03337/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [11306/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Juarez Eugenio da Silva, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Juarez Eugênio da Silva, matrícula n.º 100.639-8, ocupante do cargo de Assistente Técnico, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEBER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03256/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [11597/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Sandra Regina Oliveira dos Santos, Assessor Técnico; Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 11597/18 e considerando o posicionamento da auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1 – JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 027/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração; 2. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que a atual gestora da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, envie os contratos celebrados com as empresas vencedoras do certame, com fulcro no artigo 8º, caput da RN-TC-09/2016, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 03338/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [11687/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Nilton Claudino da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Nilton Claudino da Silva, matrícula n.º 134.448-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEBER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 03339/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [11691/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Fatima da Fonseca Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima da Fonseca Soares, matrícula n.º 144.430-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03340/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [11753/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jacinto Neves Santos, Interessado(a); Maria Ligia Loureiro Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Ligia Loureiro Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Jacinto Neves Santos, matrícula n.º 5389-9, que ocupava o cargo de Inspetor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03261/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [11761/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Geova Mendes da Silva, Interessado(a); Ofélia Maria do Rego, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Ofélia Maria do Rêgo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03341/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [11787/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Luiz Freitas Neto, Interessado(a); Maria Hilma Dunga de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Hilma Dunga de Oliveira, matrícula n.º 00.11.225, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03262/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [11940/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Nerivaldo Pereira da Silva, Interessado(a); Roberta Tereza de Oliveira Cabral, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Roberta Tereza de Oliveira Cabral, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03342/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [12161/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Joventino Joaquim da Silva Filho, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Joventino Joaquim da Silva Filho, matrícula n.º 128.787-7, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03343/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [12411/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Raimunda da Costa, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Raimunda da Costa, matrícula n.º 137.046-4, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03344/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [12415/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Sergia Rodrigues da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sérgio Rodrigues da Silva, matrícula n.º 131.606-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03301/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [12607/18](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Valdeci Luis de Meireles, Interessado(a); Maria das Gracas Santos, Interessado(a); Valquiria dos Santos Meireles, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, assim como ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) VALQUÍRIA DOS SANTOS MEIRELES, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Valdeci Luis de Meireles, Vigia, matrícula nº 451-1, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03304/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [12808/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Louisiana Sousa Mota, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LOUISIANA SOUSA MOTA, no cargo de Psicólogo Educacional, matrícula nº 133.872-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03345/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [12991/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Solon Marcelino de Lira, Interessado(a); Generina Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Generina Pereira da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Solon Marcelino de Lira, matrícula n.º 502.777-2, que ocupava o cargo de Coronel PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03346/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [13193/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonia Lopes da Silva, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Antônia Lopes da Silva, matrícula n.º 69.629-8, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03263/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [13301/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severina Ramos Mesquita Guedes, Interessado(a); Jose Guedes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. José Guedes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03305/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [13311/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Socorro Farias de Araújo, Interessado(a); Joaci Tavares de Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOACI TAVARES DE ARAUJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Socorro Farias de Araújo, Analista de Gestão Organizacional, matrícula nº 201-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03306/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [13328/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Sergio Luiz Cabral Bonfim, Interessado(a); Admilde de Oliveira Cabral, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ADMILDE DE OLIVEIRA CABRAL, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Sergio Luiz Cabral Bonfim, Auditor, matrícula nº 099.905-9, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03347/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [13888/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Fatima Simplicio do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Simplicio do Nascimento, matrícula n.º 64.864-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, observando que a interessada passou a usar o nome de solteira, MARIA DE FÁTIMA SIMPLÍCIO, conforme averbação de divórcio, fls. 49; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03348/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [13898/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Fatima Marinho Arnaud, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Marinho Arnaut, matrícula n.º 77.940-7, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação no Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03349/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [13899/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luzinete de Assis Lopes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Luzinete de Assis Lopes, matrícula n.º 95.355-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no Secretaria de Estado de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03264/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [13900/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Tamara da Paz Gomes Xavier Borba, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. TAMARA DA PAZ GOMES XAVIER BORBA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03350/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [13901/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marilene Alves dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marilene Alves dos Santos, matrícula n.º 150.402-9, ocupante do cargo de Atendente, com lotação no Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03265/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [13903/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Urbano Araujo de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. URBANO ARAÚJO DE LIMA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03266/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [13905/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rezeida Duarte de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. REZEIDA DUARTE DE LIMA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03267/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [13912/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Anselmo de Almeida Luna, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03268/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [13929/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Daniran Sania de Oliveira Cunha, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA DANIRAN SANIA DE OLIVEIRA CUNHA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03351/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [14328/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Analice Balbino Soares, Interessado(a); Claudio Firmino Pereira, Interessado(a); Rafaela Vitória Soares Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Vitalícia e temporária concedidas, respectivamente, a(o) Sr(a). Claudio Firmino Pereira e Rafaela Vitória Soares Pereira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Analice Balbino Soares Pereira, matrícula n.º 207.155-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03364/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [14451/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Lucia Barbosa Gaudencio, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Lúcia Barbosa Gaudêncio, matrícula n.º 135.306-3, ocupante do cargo de Assistente



para Assuntos da Administração Geral com lotação na Secretaria de Estado da Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03363/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [14452/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Cleonice Alves de Moraes, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Cleonice Alves de Moraes, matrícula n.º 129.698-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03269/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [14460/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Consuelho Rodrigues de Melo, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA CONSUELHO RUDRIGUES DE MELO TORREÃO, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03270/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [14461/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria D Anunciacao Gonzaga Falcao, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA D'ANUNCIACÃO GONZAGA FALCÃO, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03362/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [14530/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Christianny Onofre Brito Lira, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Christianny Onofre Brito Lira, matrícula n.º 148.325-1, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03307/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [14617/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Auzeli Figueiredo do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) AUZELI FIGUEIRÉDO DO NASCIMENTO, no cargo de Digitador, matrícula n.º 094.843-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Administração, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03308/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [14628/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marialva Santos Batista de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIALVA SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 094.689-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03352/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [14749/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Luiz Freitas Neto, Interessado(a); Francisca de Sousa Holanda, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Francisca de Sousa Holanda, matrícula n.º 00.11.076, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03353/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [14846/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Francisca de Almeida Barreto Bezerra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisca de Almeida Barreto Bezerra, matrícula n.º 5520, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 03271/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [14954/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a); Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Interessado(a); Maria do Socorro Moreira Justino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA DO SOCORRO MOREIRA JUSTINO, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03354/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [15387/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Celia Maria de Lacerda, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Célia Maria de Lacerda, matrícula n.º 148.317-0, ocupante do cargo de Atendente, com lotação no Secretária de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03272/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [15390/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Celia Maria Moraes Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. CELIA MARIA MORAES SOUSA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03309/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [15391/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Fatima de Moraes Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA DE MORAIS RODRIGUES, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 132.136-6, lotado(a) no(a) Secretária de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03273/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [15750/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Evania Silva Amorim, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-

Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA EVANIA SILVA AMORIM, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03274/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [15768/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Gorete Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA GORETE PEREIRA DA SILVA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03310/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [15804/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Suenia Kerhle Ferreira do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SUENIA KERHLE FERREIRA DO NASCIMENTO, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 150.941-1, lotado(a) no(a) Secretária de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03275/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [16029/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Neilda da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA NEILDA DA SILVA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03276/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [16030/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marco Antonio Perreira Cacho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. MARCO ANTONIO PEREIRA CACHO, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03311/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [16049/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Sergio Cavalcanti de Souza, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SERGIO CAVALCANTI DE SOUZA, no cargo de Repórter Fotográfico, matrícula nº 075.830-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03277/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [16341/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Leite de Albuquerque, Interessado(a); Edna Alexandre de Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Edna Alexandre de Farias, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03355/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [16365/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Guardiati Rabelo Nogueira, Interessado(a); Maria Alzira Patricio Ferraz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Alzira Patricio Ferraz Rabelo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Guardiati Rabelo Nogueira, matrícula n.º 73972-3, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Merc. Trânsito, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03278/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [16708/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Darci Cesar de Santana, Interessado(a); Jose Ferreira de Santana, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. José Ferreira de Santana, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03319/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [16991/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria Lindalva Trajano da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Lindalva Trajano da Silva, matrícula n.º 92, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por

unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03279/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [17170/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Edna dos Santos Silva Avelino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. EDNA DOS SANTOS SILVA AVELINO, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03280/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [17177/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Francisca Bezerra da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. FRANCISCA BEZERRA DA SILVA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03312/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [17288/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Cleiton de Almeida, Interessado(a); Maria Bethania de Albuquerque Mendonca, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA BETHANIA DE ALBUQUERQUE MENDONÇA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 493-3, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03356/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [17622/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Maria Gomes do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Gomes do Nascimento, matrícula n.º 5877, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03320/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [17724/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria Franciscléide Cananeia de Melo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Franciscléide Cananeia de Melo, matrícula n.º 72, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03357/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [18489/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Jose Paulo de Souza Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Paulo de Souza Filho, matrícula n.º 2933, ocupante do cargo de Vigia, com lotação no Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03322/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [18497/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Edmilson Belo de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Edmilson Belo de Lima, matrícula n.º 2844, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03358/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [18806/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Rozelia Rolim de Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rozélia Rolim de Albuquerque, matrícula n.º 6090, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03359/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [18821/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Damiana de Souza Arcelino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Damiana de Souza Arcelino, matrícula n.º 5814, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03360/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [18910/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Jose Erivaldo Vieira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Erivaldo Vieira, matrícula n.º 9732, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03313/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [19431/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Cleiton de Almeida, Interessado(a); Anísio de Freitas Ribeiro, Interessado(a); Gabriel Lima Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) GABRIEL LIMA RIBEIRO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Anísio de Freitas Ribeiro, Vigilante, matrícula nº 00015-0, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01638/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Citados: José Inácio Sobrinho, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10913/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Segurança Urbana e

Cidadania de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Geraldo Amorim de Sousa, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17105/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2018

Citados: Wagner Paiva de Gusmao Dorta, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17687/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Citados: Maria Auxiliadora Dias do Rego, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19677/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19677/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Carlos Antonio Rangel de Melo Junior, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19677/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Amanda Pavlova Fernandes Cordeiro, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19707/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20007/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Jose Paulo Filho, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Local do Certame: Sede da CPL

Valor Estimado: R\$ 831.694,68

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Documento TCE nº: [82453/18](#)

Número da Licitação: 00030/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

Data do Certame: 18/01/2019 às 09:30

Local do Certame: Sede da CPL

Valor Estimado: R\$ 831.694,68

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [88629/18](#)

Número da Licitação: 00301/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL.

Data do Certame: 16/01/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [00243/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária a fim de proceder informações em tempo real junto a Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB, de acordo com as especificações contidas na Especificação Técnica - Anexo I deste Edital.

Data do Certame: 05/02/2019 às 08:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Valor Estimado: R\$ 84.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [00244/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis e derivados (gasolina, etanol e diesel) e aditivo Arla, para atender as necessidades da frota veicular, a serviço da Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, para transporte e manutenção das atividades deste Município até 31 de dezembro de 2019, conforme edital e seus anexos.

Data do Certame: 21/01/2019 às 08:00

Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 2.053.900,00

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83)3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: [00245/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do Ramo de Engenharia para Ampliação, Restauração e Urbanização da Área de Eventos no Município de Santa Cecília

Data do Certame: 18/01/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitações

Valor Estimado: R\$ 287.643,70

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas

Documento TCE nº: [00246/19](#)

Número da Licitação: 00021/2018

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [82441/18](#)

Número da Licitação: 00030/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

Data do Certame: 18/01/2019 às 09:30



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmara, coletes e baterias, destinada a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pesadas, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas - PB
Data do Certame: 08/01/2019 às 17:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [00247/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA O ANO DE 2019.
Data do Certame: 17/01/2019 às 15:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [00249/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O ANO DE 2019.
Data do Certame: 18/01/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [00255/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS ABCFARMA VIGENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA, PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS E A PRESCRIÇÃO DE URGÊNCIA À PACIENTES ATENDIDOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL, DEVENDO A ENTREGA OCORRER DIARIAMENTE NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NA RUA PROF. MOREIRA, Nº 21, CENTRO DESTA CIDADE DE ARARUNA/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2019
Data do Certame: 16/01/2019 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [00258/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO
Data do Certame: 15/01/2019 às 08:00
Local do Certame: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE S. BRANCA-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal
Documento TCE nº: [00261/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE - FMS, DO MUNICÍPIO DE AREIAL.
Data do Certame: 16/01/2019 às 10:30
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [00265/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
Data do Certame: 15/01/2019 às 10:00
Local do Certame: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE S. BRANCA-PB.
Valor Estimado: R\$ 204.090,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [00268/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, TIPO VAN/MINIBUS
Data do Certame: 15/01/2019 às 11:00
Local do Certame: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE S. BRANCA-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal
Documento TCE nº: [00270/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar deste município em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com as modalidades de ensino: Regular, Mais Educação, EJA, Creche e Centro de Atendimento Educacional Especializado, e diversas secretarias do município
Data do Certame: 16/01/2019 às 12:30
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [00297/19](#)
Número da Licitação: 10006/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PADRÃO.
Data do Certame: 18/01/2019 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [00309/19](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia, envolvendo Serviço Móvel Pessoal (SMP), a serem executados de forma contínua, conforme especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.
Data do Certame: 17/01/2019 às 10:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [00310/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Frutas e Hortaliças, destinadas ao atendimento da Merenda Escolar e aos diversos setores da Administração Municipal para o exercício de 2019.
Data do Certame: 16/01/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [00322/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de material para composição do kit escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino deste Município
Data do Certame: 16/01/2019 às 08:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [00325/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de produtos de panificação, para as escolas, creches, todas as Secretarias e eventos desta Administração

Data do Certame: 16/01/2019 às 09:30

Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: [00331/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, treinamento e suporte de solução para informatização da gestão em saúde, no formato web, para atender as necessidades da Secretaria/Fundo de Saúde deste

Data do Certame: 16/01/2019 às 10:30

Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [00334/19](#)

Número da Licitação: 00032/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CLÓVIS BEZERRA, FARMÁCIA BÁSICA E POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Data do Certame: 16/01/2019 às 07:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Valor Estimado: R\$ 2.947.350,00

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [00339/19](#)

Número da Licitação: 00019/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA A EXECUÇÃO DE LIMPEZA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

Data do Certame: 16/01/2019 às 08:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 344.685.374,88

Observações: UASG DA EDILIDADE 927347 O Edital também ficará à disposição dos interessados no portal da transparência do município de João Pessoa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [00344/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresas para Fornecimento de recarga de botijão de gás de cozinha de 13 kg para o consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana

Data do Certame: 15/01/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Valor Estimado: R\$ 40.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [00345/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral para atender as necessidades das Secretarias do Município de Itabaiana PB

Data do Certame: 15/01/2019 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Valor Estimado: R\$ 29.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [00346/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Material Escolar em forma de Kit Escolar para distribuição gratuita para os alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação de Itabaiana

Data do Certame: 15/01/2019 às 11:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Valor Estimado: R\$ 10.684,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [00351/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, NÃO PADRONIZADOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER DIARIAMENTE NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB.

Data do Certame: 23/01/2019 às 08:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 182.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [00354/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria técnica na área de elaboração projetos e acompanhamento junto aos órgãos governamentais, vinculado a Secretaria de Administração do Município de São Domingos

Data do Certame: 18/01/2019 às 08:30

Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [00355/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de locação mensal de um veículo, tipo caminhão basculante, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos do município

Data do Certame: 18/01/2019 às 09:30

Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [00356/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, junto a Secretaria de Agricultura do Município

Data do Certame: 18/01/2019 às 10:30

Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [00357/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de serviço de assessoria técnica da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família no município
Data do Certame: 18/01/2019 às 11:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [00358/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção da iluminação pública do município de São Domingos
Data do Certame: 18/01/2019 às 13:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [00359/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos de pessoa física como calceteiro/empedrador, por metro quadrado, para manutenção de ruas pavimentadas do município, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93
Data do Certame: 18/01/2019 às 14:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [00360/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de planejamento e gerenciamento de prestação de contas de programas vinculados ao Governo Federal, junto a Secretaria de Educação do município de São Domingos
Data do Certame: 21/01/2019 às 08:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [00361/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de protesista para atender as atividades do Programa de Saúde Bucal do município de São Domingos
Data do Certame: 21/01/2019 às 09:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [00362/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, compreendendo serviços de manutenção em redes hidráulicas e de esgotos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de São Domingos
Data do Certame: 21/01/2019 às 10:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [00363/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para diversas secretarias do município, durante o exercício de 2019
Data do Certame: 15/01/2019 às 08:30
Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [00364/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar e demais secretarias do Município de Bom Sucesso/PB.
Data do Certame: 15/01/2019 às 10:30
Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [00365/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, destinado as diversas secretarias do município de Bom Sucesso/PB
Data do Certame: 15/01/2019 às 14:00
Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Documento TCE nº: [00367/19](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da frota da prefeitura municipal
Data do Certame: 11/01/2019 às 10:00
Local do Certame: Praça João José Maroja, nº 259, Centro, Pilar-PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar
Documento TCE nº: [00368/19](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da frota do fundo de saúde municipal
Data do Certame: 11/01/2019 às 10:30
Local do Certame: Praça João José Maroja, nº 259, Centro, Pilar- PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [00373/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de servidores ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Junco do Seridó-PB
Data do Certame: 16/01/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [00374/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos



solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste município, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social.

Data do Certame: 16/01/2019 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Valor Estimado: R\$ 308.514,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [00375/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Data do Certame: 21/01/2019 às 10:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [00376/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO REABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, durante o exercício de 2019

Data do Certame: 15/01/2019 às 08:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)

Observações: Edital anexado errado. Licitação protocolo 00376/19.

Aviso de correção, edital inserido corrigido

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [00377/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA FARMA – Catálogo ABCFARMA – NÃO CONSTANTES DO ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, durante o exercício de 2019.

Data do Certame: 15/01/2019 às 14:00

Local do Certame: no Memorial da Câmara Municipal

Observações: Informações: 83 3313-1100, das 08 às 12h

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [00428/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR PERTENCENTE E LOCADA AO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Data do Certame: 16/01/2019 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [00448/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de empresa para futuros e eventuais fornecimentos parcelados de combustíveis e derivados (gasolina comum, óleo diesel s-10, etanol e óleo diesel s-500) e Gás GLP, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB, sobre o regime de registro de preço.

Data do Certame: 17/01/2019 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Valor Estimado: R\$ 962.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [00482/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 21/01/2019 às 12:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [00486/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO VIA RÁDIO NA FREQUÊNCIA FM COM ABRANGÊNCIA LOCAL, DE AVISO E NOTAS INSTITUCIONAIS PRODUZIDOS PELA PREFEITURA DE JACARAÚ

Data do Certame: 21/01/2019 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [00505/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Botijão de Gás GLP, destinados a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais até o fim do exercício de 2019

Data do Certame: 18/01/2019 às 09:00

Local do Certame: RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO

Valor Estimado: R\$ 281.165,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [00534/19](#)

Número da Licitação: 00099/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa física/jurídica, especializada na prestação dos serviços de locação de trator traçado arador com grade e dimensões mínimas de 16 discos, com operador e combustível por conta da contratada, destinados ao atendimento nos cortes de terras na zona rural do município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa-PB.

Data do Certame: 16/01/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa, 1º Andar setor de Licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Documento TCE nº: [00537/19](#)

Número da Licitação: 10001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de veículos.

Data do Certame: 17/01/2019 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Documento TCE nº: [00540/19](#)

Número da Licitação: 10002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de medicamentos do catálogo ABCFarma.

Data do Certame: 17/01/2019 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [00542/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pneus e câmaras.
Data do Certame: 17/01/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [00544/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Data do Certame: 17/01/2019 às 10:30
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Marcação
Documento TCE nº: [00556/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentária totais ou parciais, para atender a população carente do município de Marcação - PB
Data do Certame: 18/01/2019 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [00558/19](#)
Número da Licitação: 10002/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS.
Data do Certame: 23/01/2019 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [00562/19](#)
Número da Licitação: 10004/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL.
Data do Certame: 30/01/2019 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [00575/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FMS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR DE CONSUMO E PERMANENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FMS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Data do Certame: 17/01/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [00576/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E (GLP) GAS DE COZINHA
Data do Certame: 16/01/2019 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Valor Estimado: R\$ 957.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/12/2018:
Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [90213/18](#)
Número da Licitação: 00250/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de Instituição de Ensino - PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INDÍGENA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/12/2018:
Jurisdição: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [91237/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: O objeto da licitação presente é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de Engenharia Civil, Manutenção, Conservação, Recepção, Copa e Jardinagem, com fornecimento de material e equipamentos de limpeza.